



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 16/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA HEXAGONO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS, COM EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA/SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP, representada pelo seu Presidente, Senhor Rodrigo Meireles Cursino, RG.: 35.015.925-7, CPF.: 347.502.418-73, residente a Avenida Brasil, nº 800, apartamento 104 – Vila Antônio Augusto Luiz - Caçapava-SP, de ora em diante designada CONTRATANTE, e a empresa HEXAGONO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 37.357.165/0001-25, com sede na Rua Dom Vilarés, nº 1583, Vila das Mercês – São Paulo/SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor Guilherme da Silva Ferreira, Cédula de Identidade nº 38.199.303-6, CPF.: 495.100.228-02, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 07/2022, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com efetiva cobertura dos postos designados de acordo com o contido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e demais disposições deste Contrato.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

- 1.2.1. Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022 e seus Anexos;
- 1.2.2. Proposta de 27 de Julho de 2022, apresentada pela CONTRATADA;
- 1.2.3. Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 07/2022;

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.5. Local de execução dos serviços: na Câmara Municipal de Caçapava, localizada na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP, CEP: 12281-630, bem como, em seu estacionamento localizado na R. Cel. José Guimarães, 155 – Vila Resende – Caçapava/SP, CEP: 12282-330.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 231.497,70 (Duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R\$ 19.291,48 (Dezenove mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).

2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática:01.031.7005.2257 - Elemento: 33.90.37.99.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

3.2. O prazo de execução deste contrato é de **12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos**, a contar da data da Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento;

3.2.1. A Autorização para Início dos Serviços será expedida pelo Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do extrato deste Contrato;



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

3.2.2. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações;

3.2.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA
FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

4.1. Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE e atestados em formulário próprio.

4.2. Os serviços deverão ser executados na sede do CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto deste contrato;

4.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste Contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela CONTRATANTE, representada pelo Fiscal de Contrato.

4.4. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera, de nenhum modo, a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

4.5. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.6. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos mensais dos serviços efetivamente realizados.

4.7. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.7.1. No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos postos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

4.7.2. O Fiscal de Contrato solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4.7.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas, pelo Fiscal de Contrato por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da inexecução dos serviços.

4.7.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Fiscal de Contrato atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no 1º (primeiro) dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

4.7.5. As Notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE, e apresentadas para o Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a emissão do atestado de realização dos serviços pelo Fiscal de Contrato, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

5.2. Por ocasião da apresentação ao fiscal de contrato da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

5.2.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), são:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

5.2.2. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03;

a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

b) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

5.2.3. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.2.4. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.3. Nos termos do artigo 31 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pela Lei nº. 11.933, de 28 de abril de 2009, e Instrução Normativa INSS MPS/SRP nº. 971, de 13 de novembro de 2009, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o próximo dia útil, caso esse não o seja;

5.3.1. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal/fatura, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS.

5.4. A CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a CONTRATADA. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

5.5. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar a CONTRATANTE:

5.5.1. Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este Contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

a) Nomes dos segurados;

b) Cargo ou função;

c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

d) Descontos legais;

e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

f) Totalização por rubrica e geral;

g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

5.5.2. Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês anterior ao mês que a nota fiscal/fatura se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; e

b) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

5.6. A não apresentação das comprovações exigidas, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.7. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

5.7.1. Em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do atestado de realização dos serviços, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula Quinta, seja protocolada junto ao Fiscal de Contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do aceite da realização do serviço;

5.7.2. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SEXTA
REAJUSTE

6.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês que antecede a aplicação do reajuste.

6.2. A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de JANEIRO/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e responsabilidades dispostas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1. Implantar, na data prevista para o início da execução dos serviços, os postos relacionados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, nos horários fixados pelo Fiscal de Contrato.

7.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

- 7.3.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização para Início dos Serviços, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 7.4.** Disponibilizar porteiros em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.
- 7.5.** Efetuar a reposição de porteiros nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 7.6.** Comunicar ao Fiscal de Contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão.
- 7.7.** Assegurar que todo porteiro que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.
- 7.8.** Atender de imediato as solicitações do Fiscal de Contrato quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.9.** Instruir seus porteiros quanto a necessidade de acatar as orientações do Fiscal de Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE.
- 7.10.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 7.11.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus porteiros sob este contrato.
- 7.12.** Propiciar aos porteiros as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 7.12.1.** Uniformes e demais equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo no mínimo:
 - a)** emblema da empresa; e
 - b)** crachá de identificação do porteiro, constando nome e fotografia colorida em tamanho 3 x 4;
 - 7.12.2.** Livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.
- 7.13.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

7.14. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho.

7.14.1. Efetuar o repasse da participação nos lucros e resultados da empresa aos empregados, conforme cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho.

7.15. Relatar ao Fiscal de Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

7.16. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Fiscal de Contrato, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

7.17. O supervisor da CONTRATADA ao inspecionar os postos, no mínimo, uma vez por semana, deverá anotar em livro próprio, existente em todos os postos, a data e horário da inspeção e com sua devida identificação e assinatura.

7.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

7.19. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.20. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

7.21. Assegurar que todos os porteiros empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

7.21.1. ser brasileiro, nato ou naturalizado;

7.21.2. ter idade mínima de dezoito anos;

7.21.3. ter instrução correspondente no mínimo ao ensino fundamental completo;

7.21.4. ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

7.21.5. ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais;

7.21.6. estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e

7.21.7. possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- 8.2.** Indicar, formalmente, o Fiscal de Contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 8.3.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento das faturas da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA
GARANTIA

- 9.1.** Para garantir o cumprimento deste contrato, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 11.574,89 (Onze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.
- 9.2.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 9.3.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.
- 9.4.** À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA
RESCISÃO E SANÇÕES

- 10.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, a inexecução total ou parcial, ou a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpeção judicial, passível de aplicação, ainda, do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

10.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Instrução Normativa nº 02/2016 da Controladoria Interna da Câmara, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

10.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do município de Caçapava/SP.

11.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Caçapava, 09 de Agosto de 2022



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

CONTRATANTE

Nome: Rodrigo Meireles Cursino
Cargo: Presidente
CPF:347.502.418-73

CONTRATADA

Nome: Guilherme da Silva Ferreira
Cargo: Sócio e Administrador
CPF: 495.100.228-02

Testemunhas:

Nome: Gleice Juliana da Silva
RG nº: 44.524.868-3

Nome: Bruno dos Santos Marques
RG nº: 46.084.833-1